



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.611.213/0001-12



71

LEI N° 444 / 2005

(Que autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste - IPREMO a celebrar contrato de convênio junto às instituições financeiras para viabilizar empréstimos para os servidores aposentados e pensionistas, mediante averbação em folha de pagamento do beneficiário do crédito).

NELSON PINHEL, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de junho de 2005, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica o Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste - IPREMO autorizado a celebrar contrato de convênio junto às instituições financeiras para concessão de empréstimos aos servidores aposentados e pensionistas sob consignação em folha de pagamento .

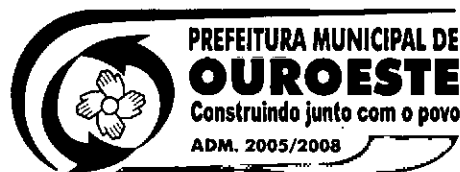
Parágrafo 1° - Para fins deste artigo, o Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste - IPREMO assume perante às instituições financeiras, as seguintes responsabilidades:

- I - encaminhar ofício à agência da respectivas instituições financeiras indicando os servidores aposentados e pensionistas proponentes ao crédito;
- II - averbar em folha de pagamento os respectivos valores das prestações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.611.213/0001-12



72

III - depositar em conta de depósito, o total dos valores averbados, até a data do vencimento das prestações, na agência centralizadora;

IV - efetuar o pagamento dos encargos decorrentes de atraso no repasse dos valores averbados;

V - informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos;

VI - comunicar qualquer alteração na folha de pagamento do tomador;

VII - solicitar ao beneficiário que compareça à agência da instituição financeira para liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento, ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

Parágrafo 2° - O valor do desconto da prestação mensal na folha de pagamento, de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, não deverá ser superior a 30% (trinta por cento) do total dos salários/vencimentos do servidor municipal.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouroeste SP, 17 de junho de 2005

NELSON PINHEL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LÚCIA DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo